

LEI 1.119

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
FAIXA DE TERRENO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terreno com 1.000 m² (hum mil metros quadrados), de propriedade do Sr. José Fernandes de Almeida, situada no Bairro Bom Jardim neste Município.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º, destina-se à construção de uma escola no referido bairro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 09 de outubro de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

